



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO Nº 038/2015

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

VIGÊNCIA: 15 DE ABRIL DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DEF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.179.960/0001-63, com sede na Rua Recife, 329, Bairro Pomarosa, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por **DANIEL ESTEBAN FERNANDEZ**, argentino, divorciado, engenheiro civil, CPF sob o nº 865.733.650-20, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 011/2015, com a Lei nº 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

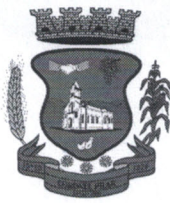
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	350	Retroescavadeira	Tracionada 4x4, peso operacional de no mínimo 6.500kg, potência mínima de 80HP, ano de fabricação 2013, com operador especializado.
03	100	Escavadeira Hidráulica com rompedor	Equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,37m³ e alcance da lança de no mínimo 5,70m, sendo que o rompedor hidráulico acoplado deve possuir peso operacional mínimo de 1.600kg, frequência de impacto de no mínimo 600BMP e energia de impacto superior a 3000J, com operador especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) por hora trabalhada de retroescavadeira e R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor, perfazendo um valor total de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro - As horas máquinas referentes ao serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist. Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (655)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2709 – Manutenção da malha viária

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (7213)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015 ou até que sejam realizadas todas as horas contratadas sendo prorrogável o tempo de contratação caso existam horas remanescentes a serem executadas, ficando o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 15 de abril de 2015


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



DEF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME

DANIEL ESTEBAN FERNANDEZ

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carulla Zanatta

Nome:


CPF:

2. Debora Veronese

Nome: DEBORA VERONESE

CPF: 018.000.100-01

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.262
Assessoria Jurídica